

Estatuto da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema)

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Foro e da Finalidade

Art. 1º. A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente, designada pela sigla Abema, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob regime de associação, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º. A Abema tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, nº 20, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70318-900 e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 3º. A Abema tem por finalidade:

- I - reunir as instituições governamentais estaduais de meio ambiente, de modo a fortalecer a representatividade destas na participação, formulação e execução das Políticas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em âmbito local, regional e/ou nacional, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável no país;
- II - promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os associados e as associações congêneres, nacionais ou internacionais;
- III - cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Abema e de suas associadas, podendo, para tanto, negociar ou intermediar a negociação de recursos financeiros junto a fontes alternativas nacionais e internacionais;
- IV - cooperar para o desenvolvimento de recursos humanos necessários às atividades das instituições associadas, promovendo e incentivando o aperfeiçoamento de seus servidores e colaboradores, a partir da realização de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos de capacitação técnica e outros;
- V - promover a cooperação entre a Abema, seus associados e as entidades governamentais, não governamentais, sociedade civil organizada e academia, visando ao objetivo comum do desenvolvimento ambiental nacional;
- VI - atuar no sentido de que a ciência e a tecnologia nacional se fortaleçam por meio da utilização de pesquisas ambientais das instituições brasileiras;
- VII - implantar e gerenciar uma rede de informações, integrada por seus associados, para a permanente integração de seus objetivos;
- VIII - fomentar iniciativas que concorram para a consecução dos procedimentos para a integração do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como a descentralização de suas ações;

IX - zelar pelos interesses de seus associados, representando-os, em parcerias de interesse comum, junto aos poderes públicos e às instituições oficiais e privadas nacionais e internacionais;

X - propor medidas, programas, incentivos e empreender as ações consequentes que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à integral realização de seus objetivos;

XI - zelar pela proteção do meio ambiente, do patrimônio artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico;

XII- captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades, por meio da elaboração e execução de projetos técnicos e científicos que sejam do interesse das instituições associadas.

§ 1º - Para a realização de suas finalidades, a Abema poderá celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º - A Abema não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicando integralmente, no país, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 4º. O patrimônio da Abema será formado por:

I - taxas de admissão;

II - contribuições ordinárias ou extraordinárias dos associados;

III - doações, heranças e legados;

IV - rendimentos, receitas e outras rendas produzidas exclusivamente na consecução e manutenção de seus objetivos sociais;

V - bens móveis, imóveis, títulos e depósitos;

VI - quaisquer recursos oriundos de outras fontes, desde que relacionados diretamente com os objetivos da associação;

VII – quaisquer outros valores reconhecidos por lei ou decisão judicial.

§ 1º - Os conselhos diretor e fiscal da Abema, dentro de suas atribuições, poderão ser responsabilizados pela eventual malversação dos recursos, respondendo pelos danos porventura causados, desde que efetivamente comprovados por meio de processo administrativo específico, assegurando ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Os associados da Abema não responderão pela eventual malversação dos recursos citados no parágrafo anterior, salvo aqueles que, devidamente comprovados no processo administrativo específico, a que derem causa.

Art. 5º. As contribuições ordinárias poderão ser pagas em parcela única ou semestralmente, sendo que tanto a cota única quanto a primeira semestralidade deverão ser pagas até o final do mês de maio de cada exercício. A segunda semestralidade deverá ser paga até o final do mês de agosto de cada exercício e as extraordinárias, serão fixadas pela Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelo conselho diretor.

§ 1º. As anuidades são devidas por cada entidade estadual associada.

§ 2º. Os pagamentos das anuidades, por estado, poderão ser realizados de forma individual ou conjunta, desde que sejam proporcionais ao número de entidades associadas.

§ 3º. Caso o associado esteja inadimplente, o valor pendente poderá ser acrescido à contribuição do ano vigente e parcelado em até 6 (seis) vezes).

§ 4º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o valor das contribuições ordinárias será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, considerando-se a inflação média acumulada do período, com apuração por meio do índice IPCA (IBGE).

Art. 6º. A Abema, por sua própria natureza, não distribui lucros ou qualquer vantagem pecuniária ao seu conselho diretor, ao seu conselho fiscal e demais associados, bem como aos membros da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, à exceção do reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos e atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 7º. O quadro social da Abema será constituído pelos órgãos de governo estaduais formuladores e executores da política estadual de meio ambiente, que serão seus associados fundadores e titulares, com direitos iguais.

§ 1º. Serão considerados fundadores os associados que assinaram a Ata da constituição da Abema.

§ 2º. Poderão se associar à Abema órgãos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos, por meio de Termo de Associação elaborado pela Abema, que reconhece a esta como a única associação representativa de seus interesses.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 4º - A lista dos associados será atualizada periodicamente e disponibilizada no sítio eletrônico da Associação. (www.abema.org.br).

Art. 8º. Cada associado será representado na Abema por dois de seus dirigentes, sendo um titular e o outro suplente, ambos devidamente credenciados para este fim.

§ 1º - O representante do órgão associado expressará em seus posicionamentos a política ambiental oficial de seu estado de origem, vinculada à atribuição do órgão que representa, sendo computada a sua votação como titular, ainda que presente o suplente, que terá direito à voz, e o substituirá nos casos de impedimento devidamente justificados e formalizados.

§ 2º - A representação de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo representante oficialmente investido no órgão associado, sendo extinta, automaticamente, quando houver a cessação do vínculo entre o representante e o respectivo órgão.

§ 3º - Os associados poderão ser representados por outro associado, desde que pertencentes ao mesmo estado e apresente um ato formal que lhe conceda tais poderes, registrando-se o mandato juntamente com a Ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado, nas assembleias gerais;

II - usufruir dos benefícios oferecidos pela Abema;

III - recorrer à assembleia geral, em última instância, dos atos e das resoluções da diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - indicar, em seus impressos, a sua filiação à Abema;

V - participar do conselho diretor, das vice-presidências regionais, do conselho fiscal, das coordenações por bioma, das câmaras técnicas, dos grupos de trabalho e quaisquer outros colegiados instituídos no âmbito da Abema.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção;

II - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos pelos órgãos de direção;

III - comparecer às assembleias gerais e deliberar sobre as atividades da Abema;

IV - pagar pontualmente as contribuições nas condições e nos valores fixados pela assembleia geral;

V - prestar informações sobre suas atividades relacionadas à associação quando solicitadas pela diretoria;

VI - cooperar na realização dos objetivos da Abema e contribuir para o desenvolvimento associativo;

VII – informar à assembleia geral, ao conselho diretor ou ao conselho fiscal, qualquer irregularidade verificada.

§ 1º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Abema.

§ 2º. Somente os associados efetivos, quites com suas obrigações sociais poderão gozar do direito de representar a Abema no âmbito dos fóruns de discussão públicos e privados, em que a associação tenha cadeira representativa.

Art. 11. A prática de atos desabonadores à Abema e contrárias a este Regimento por parte dos associados ensejará as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º - Os casos previstos no *caput* serão apurados em procedimento próprio, por meio de Comissão Especial instituída pelo Conselho Diretor, garantindo-se ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Comissão Especial, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser composta por 5 (cinco) associados, sendo um de cada região do país.

§ 3º - Será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o, com antecedência de 10 (dez) dias, para que apresente defesa à comissão.

§ 4º - Da decisão da Comissão Especial que aprovar a penalidade, poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral.

§ 5º A deliberação de exclusão emitida pela Comissão Especial será submetida ao reexame necessário pela Assembleia Geral.

§ 6º A decisão da Assembleia Geral acerca da exclusão deverá ter aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 12. Deliberada a penalidade de exclusão, nos termos previstos no art. 11, caberá à Assembleia Geral a readmissão do associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 13. Os associados da Abema, na vigência de seus mandatos, não poderão prestar nenhuma espécie de serviço remunerado à instituição.

Art. 14. Qualquer associado poderá requerer a sua exclusão do quadro associativo da Abema, bastando, para o efeito, apresentar por escrito declaração ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Direção

Art. 15. São órgãos de direção da Abema:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Abema.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída por todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da associação;
- II – eleger os membros do conselho diretor, do conselho fiscal e das vice-presidências regionais;
- III - destituir os membros do conselho diretor e do conselho fiscal observado o disposto neste Estatuto;
- IV - votar e aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- V - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, bem como sua operação a qualquer título;
- VI - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos do conselho diretor que contrariem o direito dos associados;
- VII - aprovar o regimento interno e apreciar os demais atos do conselho diretor;
- VIII - apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- IX - fixar as contribuições dos associados;
- X - deliberar sobre a readmissão de associados;
- XI – deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas aos associados;
- XII - deliberar sobre a dissolução da Abema;
- XIII - praticar todos os demais atos que sejam de competência própria desses órgãos, na forma prevista pela legislação.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos V e VI deste artigo, a assembleia só se reunirá com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e XII, deste mesmo artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - As deliberações objeto dos incisos III e VIII deste artigo serão objeto de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim e dar-se-ão tão somente com os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento, mediante solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, com indicação da ordem do dia.

Art. 19. A assembleia geral será convocada por qualquer meio eletrônico que permita comprovação de entrega e/ou plataformas digitais, podendo ser enviadas cartas-circulares, sob registro geral.

§ 1º. As convocações deverão ser expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso da assembleia ordinária, e de 10 (dez) dias no caso das assembleias extraordinárias, constando necessariamente na convocação a pauta dos trabalhos, o local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A assembleia geral será dirigida pelo Presidente da Abema ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 20. Os trabalhos serão iniciados na hora prevista, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, com qualquer número de presentes, meia hora depois, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17.

Art. 21. As deliberações da assembleia geral serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao presidente da assembleia o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - A votação se fará por escrutínio aberto ou outra modalidade escolhida pela assembleia.

§ 2º - Terão direito a voto somente os associados que estiverem no gozo de seus direitos e em dia com as obrigações sociais.

§ 3º - É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

§ 4º. As deliberações que trata este artigo poderão ser realizadas de forma eletrônica, por meio da Rede Mundial de Computadores e plataformas diversas.

§ 5º. As deliberações da assembleia geral remota deverão ser realizadas por plataforma que permita a gravação e ampla participação.

§ 6º. A gravação ficará disponível até o registro da ata em cartório.



§ 7º. Ficam mantidas para as deliberações da assembleia geral remota o regramento previsto para o presencial, no que couber.

§ 8º Nas hipóteses dos incisos XI e XII do art. 17, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da associação.

Art. 22. Na hipótese de dissolução da Abema, será eleita pela assembleia geral uma comissão liquidante entre os associados, que, após satisfeitas as obrigações passivas da Associação, procederá à transferência do patrimônio remanescente para outra entidade sem fins econômicos escolhida pelos associados, desde que essa tenha objetivos e finalidades semelhantes e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, órgão do Ministério da Ação Social, ou ainda à instituição do poder público municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, sendo vedado a qualquer associado beneficiar-se direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da extinção da associação.

Parágrafo único. Caso inexista, no âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal, em que a Abema tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art. 23. A administração da Abema será exercida pelo conselho diretor composto de:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-presidente;
- III - 3 (três) Diretores Executivos.

§ 1º Preferencialmente, o conselho diretor será composto por um representante de cada região e garantirá a equidade de gênero.

§ 2º O mandato do conselho diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 3º O conselho diretor deverá ser ocupado por secretário de estado, presidente e/ou diretor-geral, e/ou diretor-presidente do órgão estadual.

§ 4º Em caso de vacância ou impedimento da presidência, esta será exercida pelo vice-presidente e sequencialmente por algum dos Diretores Executivos e, na ausência destes, por membro da assembleia geral designado para este fim.

§ 5º Para fins de reeleição não será computado o mandato "tampão" de que trata o parágrafo anterior, desde que não supere 1 (um) ano.

Art. 24. Compete ao conselho diretor:

- I - administrar a Abema, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de direção;

II - elaborar e submeter à assembleia geral as decisões que julgar conveniente e especificamente:

- a) o regimento interno;
- b) os planos de trabalho;
- c) a proposta orçamentária;
- d) o relatório e as contas de cada exercício;
- e) as propostas de alteração do Estatuto;
- f) as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) as propostas de exclusão de associados;
- h) deliberar sobre a admissão de associados *ad referendum* da assembleia geral;
- i) constituir, modificar ou extinguir Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- j) fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da Abema;
- k) expedir normas, baixar resoluções e instruções;
- l) autorizar a abertura de escritório de representação da Abema em qualquer parte do território nacional;
- m) indicar os coordenadores e os vices coordenadores de biomas.

Art. 25. Poderão ser criadas, pelo conselho diretor, comissões técnicas para o estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. As comissões técnicas serão presididas por um dos associados indicado pelo conselho diretor.

Art. 26. O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de solicitação de qualquer membro da diretoria.

Art. 27. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e das assembleias gerais;

II - representar a Abema, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, autorizar os pagamentos, assinar cheques, ordens de pagamento, títulos, além de requisitar cartões de crédito de uso exclusivo para pagamento de despesas da Abema, podendo, para tais fins, constituir procuradores;

III - constituir uma secretaria executiva, podendo contratar e demitir empregados para tal fim.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

- I - auxiliar a presidência nos trabalhos da associação;
- II - representar o presidente nos atos por ele designados.

Art. 29. Compete aos diretores executivos:

- I - auxiliar a presidência e a vice-presidência nos trabalhos da associação;
- II - adotar medidas necessárias ao funcionamento da Abema;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretor.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. A Abema terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal coincide com o do conselho diretor, conforme o disposto no art. 23 deste estatuto.

Art. 31. Os membros do conselho fiscal terão como atribuições aprovar o orçamento e julgar as contas da diretoria, encaminhando à assembleia geral os respectivos pareceres e, quando aprovados, publicando-os no sítio eletrônico oficial da Abema.

SEÇÃO IV

Das Vice-Presidências Regionais

Art. 32. A Abema terá 5 (cinco) vice-presidências regionais, correspondendo às regiões geopolíticas do Brasil, eleitas pela assembleia geral juntamente com o conselho diretor, com associados representantes dos estados da região, sendo:

- a) 1 (um) vice-presidente para região norte;
- b) 1 (um) vice-presidente para região nordeste;
- c) 1 (um) vice-presidente para região centro oeste;
- d) 1 (um) vice-presidente para região sudeste;
- e) 1 (um) vice-presidente para região sul.

§ 1º Os vice-presidentes de cada região devem pertencer, obrigatoriamente, a órgãos estaduais de meio ambiente de Estados dela pertencente.

§ 2º - O mandato das vice-presidências regionais será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, seguindo as mesmas regras do conselho diretor.

§ 3º - Em caso de vacância de uma vice-presidência regional, caberá ao conselho diretor da Abema definir o novo vice-presidente, dentre os associados da região que possuam as condições legais para exercê-la, até que seja realizada a eleição regional para a escolha do seu novo representante.

Art. 33. Compete aos vice-presidentes regionais:

I - representar a Abema em nível regional;

II - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretor;

III – articular a definição das agendas prioritárias para a região, inclusive realizando reuniões periódicas.

SEÇÃO V

Das Coordenações por Bioma

Art. 34. A Abema terá coordenações por biomas, cujos coordenadores serão nomeados pelo conselho diretor, entre os associados representantes dos estados que compõem os seguintes biomas:

- a) 1 (um) coordenador e 1 (um) vice coordenador para o bioma cerrado;
- b) 1 (um) coordenador e 1 (um) vice coordenador para o bioma caatinga;
- c) 1 (um) coordenador e 1 (um) vice coordenador para o bioma mata atlântica;
- d) 1 (um) coordenador e 1 (um) vice coordenador para o bioma amazônico.

§ 1º Em caso de vacância do coordenador, caberá ao vice exercer a função, podendo ser nomeado novos representantes pelo conselho diretor da Abema, dentre os associados que compõem o bioma, que possuam as condições legais para exercê-la.

§ 2º - A Coordenação do bioma pampa será exercida exclusivamente pelo estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º - A Coordenação do bioma Pantanal será exercida de forma compartilhada pelos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

§ 4º Com exceção dos biomas Pampa e Pantanal, a coordenação não poderá ser exercida por associado que componha a diretoria eleita.

Art. 35 Compete aos coordenadores por bioma:

I - representar a Abema nas discussões acerca do bioma;

II – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretor;

III – articular a definição das agendas prioritárias para o bioma, inclusive realizando reuniões periódicas.

SEÇÃO VI

Das Câmaras Técnicas Permanentes

Art. 36. Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas Permanentes (CTP) com o objetivo de tratar de temas de relevância para os associados, cujas discussões sejam permanentes e recorrentes.

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes terão 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador Suplente e 1 (um) Relator, escolhidos entre os associados, definidos em Reunião Ordinária, por maioria simples de votos, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º Na hipótese de não haver interessados em presidir a CTP, poderá ser permitida mais de uma reeleição do mesmo Coordenador, desde que aprovada por maioria simples de votos em Reunião Ordinária.

§ 3º - O funcionamento das Câmaras Técnicas Permanentes será estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO VII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 37. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de tratar de temas de relevância para os associados, sempre que estiver claro o produto final que será entregue.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador Suplente e 1 (um) Relator, escolhidos entre os associados, definidos em Reunião Ordinária por maioria simples de votos.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - O funcionamento dos Grupos de Trabalho será estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 38. Compete à secretaria executiva:

- a) assessorar o presidente e o conselho diretor, coadjuvando-os no desenvolvimento dos atos de administração, supervisão, controle e coordenação dos objetivos sociais da associação;
- b) organizar e executar os serviços administrativos da Abema;
- c) preparar relatórios periódicos para apreciação pelo conselho diretor e pelas assembleias gerais;

- d) secretariar e elaborar as atas de reuniões do conselho diretor e das assembleias gerais;
- e) zelar pelo cumprimento das decisões do conselho diretor e das assembleias gerais;
- f) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretor;
- g) preparar anualmente a prestação de contas da entidade.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 39. Serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada para este fim:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Vice-presidentes Regionais.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de junho.

§ 2º As chapas deverão ser inscritas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à realização da eleição, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º A Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando as chapas registradas.

§ 4º Para a eleição, conforme previsto no caput deste artigo, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 5º A realização da eleição implicará, automaticamente, no encerramento dos mandatos de todos os membros eleitos no exercício anterior, independentemente da data da posse.

Art. 40. Proceder-se-ão às eleições mediante escrutínios, elegendo-se sucessivamente a diretoria, o conselho fiscal e os vice-presidentes regionais.

Art. 41. As eleições far-se-ão por meio de voto aberto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples de votos.

Parágrafo único. A posse dos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado das eleições e constará de termo lavrado em ata.

Art. 42. São elegíveis para os cargos do conselho diretor e das vice-presidências regionais os representantes legais dos associados fundadores e titulares.

§ 1º. São elegíveis para os cargos do conselho fiscal os representantes legais dos associados fundadores e titulares ou seus suplentes.

§ 2º. Somente poderão concorrer à eleição os representantes das entidades associadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 43. A comissão Eleitoral será constituída pela Secretaria Executiva da Abema e mais 2 (dois) associados, que não poderão concorrer ao pleito.

Parágrafo único. A comissão Eleitoral será formalizada com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da data das eleições.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. A associação só se responsabilizará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

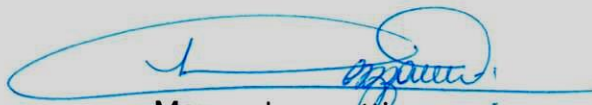
Art. 45. Considera-se que o associado está quite com suas obrigações sociais quando não possuir débitos referentes aos últimos 5 (cinco) anos ou anteriores judicializados.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor que, a seu critério, poderá encaminhar para decisão da assembleia geral.

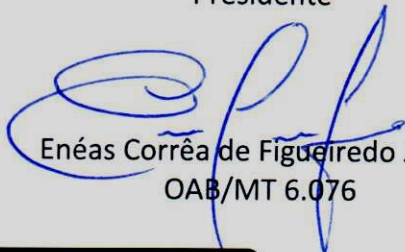
Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro no cartório competente.

Brasília, 29 de abril de 2024.



Mauren Lazzaretti
Presidente



Enéas Corrêa de Figueiredo Júnior
OAB/MT 6.076

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
VLS Qd. 08 Bt. B-50 Sala 140 E Venâncio Shopping - Ass. Sul - Brasília DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br E-mail: cartoriomr@marceloribas.com.br Tel.: (61) 3234-4030

Registrado e Arquivado sob o número 00008981 do livro
A-23. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00180517

Em 04/07/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210046968SWBU
Para consultar www.tjdft.jus.br



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTO
BRASILIA DF